



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0002219-69.2020.8.17.2480**

AUTOR: ANDERSON ALBERTO NEVES DE ARRUDA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

De acordo com o art. 334 do CPC, porque a petição inicial preenche os requisitos e não é o caso de improcedência liminar, deveria ser designada data para realização de audiência de conciliação ou de mediação, a não ser que ambas as partes manifestem desinteresse pelo ato.

No entanto, considerando os princípios fundamentais que regem o direito processual civil moderno, especialmente aqueles enfatizados pelo legislador no novo Código, cabe ao magistrado verificar a conveniência da realização dessa audiência.

Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº05, de 17 de março de 2020, e do art.14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334 do CPC, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requerem a homologação judicial.

Cite-se o réu, pelo correio, a apresentar contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231, I, do CPC.

Após a citação, aguarde-se a designação de mutirão de perícias DPVAT a ser realizado nesta Vara.

Defiro a gratuidade da justiça sem prejuízo de sua revogação no curso do processo caso seja comprovada a capacidade econômica da postulante para custear o processo.



Adote a secretaria os procedimentos ordinatórios para o regular andamento do feito, na conformidade com o disposto Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura de Pernambuco.

Cumpra-se.

Caruaru-PE, 26/03/2019.

Elias Soares da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ELIAS SOARES DA SILVA - 26/03/2020 21:46:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032517271601500000058798873>
Número do documento: 20032517271601500000058798873

Num. 59800729 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0002219-69.2020.8.17.2480
AUTOR: ANDERSON ALBERTO NEVES DE ARRUDA LIMA
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59800729, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO De acordo com o art. 334 do CPC, porque a petição inicial preenche os requisitos e não é o caso de improcedência liminar, deveria ser designada data para realização de audiência de conciliação ou de mediação, a não ser que ambas as partes manifestem desinteresse pelo ato. No entanto, considerando os princípios fundamentais que regem o direito processual civil moderno, especialmente aqueles enfatizados pelo legislador no novo Código, cabe ao magistrado verificar a conveniência da realização dessa audiência. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº05, de 17 de março de 2020, e do art.14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334 do CPC, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requerem a homologação judicial. Cite-se o réu, pelo correio, a apresentar contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231, I, do CPC. Após a citação, aguarde-se a designação de mutirão de perícias DPVAT a ser realizado nesta Vara. Defiro a gratuidade da justiça sem prejuízo de sua revogação no curso do processo caso seja comprovada a capacidade econômica da postulante para custear o processo. Adote a secretaria os procedimentos ordinatórios para o regular andamento do feito, na conformidade com o disposto Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura de Pernambuco. Cumpra-se. Caruaru-PE, 26/03/2019. Elias Soares da Silva Juiz de Direito"

CARUARU, 1 de abril de 2020.

EURISTON MAGALHAES DE MOURA
Diretoria Cível do 1º Grau

